DEMOCRACIA E UTOPIAS: a luta por direitos sociais em cenários voláteis

Jairo de Carvalho Guimarães[1]

RESUMO

A proposta do estudo é discutir sobre as repercussões que incidem sobre os direitos sociais a partir de uma concepção assentada nas relações constituídas entre Estado e sociedade, tomando como ponto de partida o regime democrático brasileiro e as utopias, os quais supostamente instigam o sujeito social a almejar não apenas o atendimento das demandas iminentes, mas, também, que seja possível desenvolver mecanismos visando ao fortalecimento da cidadania. Neste particular, a adoção de consistente processo participativo-democrático, a ratificação da esfera pública como espaço capaz de promover consensos e a necessidade de repactuar resistências e mobilizações com vistas a demarcar o território sociopolítico são medidas inadiáveis sob um contexto de volatilidade. Conclui-se que o sistema compromete a liberdade, a igualdade e a proteção do sujeito social, e produz o aprofundamento das fissuras sociais, especialmente em relação aos grupos mais vulneráveis, privando-os dos serviços públicos indispensáveis à equalização das suas demandas.

Palavras-chave: Democracia; Cidadania; Direitos Sociais.

DEMOCRACY AND UTOPIAS: the struggle for social rights in volatile scenarios

ABSTRACT

The purpose of the study is to discuss the repercussions that affect social rights from a conception based on the relations established between State and society, taking as a starting point the Brazilian democratic regime and utopias, which supposedly instigate the social subject to aim, not only to meet imminent demands, but also to make it possible to develop mechanisms aimed at strengthening citizenship. In this regard, the adoption of a consistent participatory-democratic process, the ratification of the public sphere as a space capable of promoting consensus and the need to renegotiate resistance and mobilizations with a view to demarcating the sociopolitical territory are urgent measures in a context of volatility. It is concluded that the system compromises the freedom, equality and protection of the social subject, and produces the deepening of social fissures, especially in relation to the most vulnerable groups, depriving them of the essential public services to equalize their demands.

Keywords: Democracy; Citizenship; Social Rights.

[1] Universidade Federal do Piauí (UFPI). Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas (PPGPP). Doutor em Educação (UFRJ). E-mail: jairoguimaraes@ufpi.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Os tempos modernos têm denunciado não apenas que há uma fissura política nas relações constituídas entre Estado e sociedade, mas, sobretudo, que há um insolúvel distanciamento entre os entes, o que acarreta a transferência, para os mais vulneráveis, do ônus da sua condição de vida e da realidade enfrentada. O Estado, nas suas três instâncias executivas (Federal, Estadual e Municipal), tem imposto antidemocráticos regramentos aos coletivos sociais, desvirtuando o precípuo papel a que um gestor público deve se submeter, na medida em que, em tese, representa os interesses da população, dentre os quais, se destaca: pautar as suas decisões, ações e realizações a partir do olhar mais sensibilizado às demandas dos grupos em desvantagem. Para Silveira (2017, p. 489), as políticas sociais têm revelado "a prevalência do controle dos pobres e da moralização da pobreza; ajustamento dos *improdutivos e incapacitados* a um padrão normativo dominante; ineficiência, frágil alcance social […]". Com efeito, uma vez que conhecer a subjetividade do sujeito e dos arranjos sociais parece não constar na agenda decisória dos gestores públicos, aliados que estão aos desígnios mercantis, a reboque das concepções neoliberais, vê-se um novo entorno dos espectros social e econômico da contemporaneidade. Uma matéria que suscita melhor exame e compreensão diz respeito à desestruturação e às perdas sociais dos portadores de carência (RAICHELIS, 2015), os quais, na visão de Miguel (2016), pelo fato de no Brasil representarem a maioria da população, são incapazes de se organizar, o que ocasiona, por sua vez, a ampliação do abismo social, o qual se perpetua nas relações mantidas com o Estado-Nação provedor.

A realidade atual expressa, porém, uma reação quase em cadeia quando o tema é a solução dos problemas vivenciados pelos mais pobres. Há um centralismo evidente na seleção do mercado como referência para as decisões políticas, isto é, o mercado age como mandatário das prioridades nas Políticas Públicas junto ao Estado, resvalando nas ações voltadas às camadas mais vulneráveis. Entende-se mercado como os grupos hegemônicos que detêm o poder financeiro e que determinam orientações aos gestores públicos (Estado) quanto às prioridades sociais, em

detrimento das perspectivas que deveriam nortear concretamente a tomada de decisão voltada para garantir os direitos sociais.

Atualmente, há um incentivo para o consumo sem limites, para a adoção do materialismo como fonte única de realização, para a falta de compreensão do futuro a partir da historicidade de vida. A banalização dos acordos coletivos tem submetido a humanidade a um caminho sem volta, considerando que as possibilidades reduzidas para a solução dos direitos e dos problemas sociais tendem a se fixar num futuro incerto e volátil. Há uma identificação que rotula a modernidade como uma arqueologia do caos, subalterna aos percursos capitalistas e aos interesses da elite dirigente (MIGUEL, 2016; BOBBIO, 2018), cujas especificidades geram insegurança, desequilíbrio e desconforto ao tecido societário. Por essa razão, Bauman (1998) afirma que as pessoas estão abrindo mão da liberdade para assegurar a segurança.

É fundamental, então, que os arranjos sociais se estabeleçam com vigor, a fim de garantir mecanismos de proteção e de liberdade para os cidadãos, apoiando-se na CF/88, a qual permitiu a descentralização das decisões do Poder Executivo Federal e a ampliação dos serviços públicos, de modo a reduzir as fissuras sociais comprovadas no período do Estado autoritário. Importa mencionar que, mesmo em regimes democráticos, há vestígios de autoritarismo, como postula Loxton (2021). Para o autor, esses resquícios em nações democráticas vêm revestido de três formas: organizacional, institucional e territorial, reafirmando que os tentáculos dos arbítrios, mesmo sob a ordem democrática teoricamente promovida, podem avançar em várias frentes. Para ele, os vestígios autoritários "[…] são resquícios de ditaduras extintas nas democracias atuais" (LOXTON, 2021, p. 146). O modelo vigente no Brasil indica um sistema de representação política e arenas públicas de participação democrática não coadunados com a realidade social, cujo distanciamento fere diretamente as concepções defendidas por Dahl (1997) e Cremonese (2007), para os quais a democracia brasileira representa apenas uma aproximação do ideal democrático em seu aspecto singular, qual seja: o de que a propriedade basilar sugere o provisionamento das necessidades dos seus cidadãos.

Conforme alerta Welzel (2021), a democracia representativa está em crise e vem sofrendo recorrentes golpes em razão da ausência de legitimidade e de confiança por parte dos cidadãos em relação aos seus representantes. As pessoas têm se afastado dos debates políticos, o que amplia o absenteísmo eleitoral e, quando decidem sufragar o voto, optam por quadros que representam o populismo, o autoritarismo e o retrocesso em termos de direitos sociais. Este cenário, construído pela população, tem praticamente desintegrado algumas democracias e isto é um mau sinal no que se refere à proteção e à liberdade dos cidadãos. Assim, a participação direta dos movimentos sociais e dos grupos minoritários é o meio eficaz para refrear a autoridade dos agentes públicos quanto às proposições dos direitos sociais, via Políticas Públicas (BADO, 2020). Contudo, para que as medidas surtam o efeito desejado, é necessário que os grupos sociais articulados definam uma pauta de reivindicações, exercitem a democracia participativa e se apoiem na mobilização ativa como estrutura capaz de reverter o atual panorama, que tem implodido os direitos básicos. Entender estes enredos no contexto nacional é a proposta da próxima seção.

2 CIDADANIA, TRANSPARÊNCIA DA CONDUTA E PARTICIPAÇÃO ESTATAL

Historicamente, os direitos do cidadão são conquistados na medida em que movimentos e mobilizações são promovidos com o fito de reivindicar condições melhores em determinado setor ou para imputar responsabilidade a gestores públicos que não agem em conformidade com a função social para a qual houve atribuição direta. Pensado de outra forma, os direitos só podem ser garantidos a partir iniciativas sistemáticas, permanentes e articuladas de grupos sociais, visando à busca de novas perspectivas institucionais, culturais, sociais e econômicas. A partir dos estudos desenvolvidos pelo sociólogo britânico T. H. Marshall na sua referenciada obra *Citizenship and Social Class*, Rees (2016) apresenta a dimensão da cidadania, apoiando-se, para tanto, em três elementos indispensáveis à sua compreensão, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 - Elementos fundantes da cidadania

Elemento	Características
Civil	Composto pelos direitos necessários à liberdade individual: liberdade da pessoa, liberdade de discurso, liberdade de pensamento e fé; direito à propriedade, direito à celebração de contratos válidos e direito à justiça.

Político	Trata-se do direito de participar em um exercício de poder político, como membro de um corpo [partido político, organização política, instituição, esfera pública, conselhos, espaços de participação], investido de autoridade política ou como eleitor de tal corpo. Neste caso, as instituições correspondentes são o Parlamento e os corpos eletivos locais.
Social	Representa a gama de direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança para o direito de compartilhar integralmente o patrimônio social e de viver a vida como um ser civilizado, de acordo com os padrões prevalentes na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas a ele são o sistema educacional e o conjunto de serviços sociais.

Fonte: Rees, 2016, p. 4-5.

Na defesa da cidadania como instrumento legítimo de transformação social e de ruptura com o panorama deletério atualmente suportado pelas classes vulneráveis, Oliveira (2015, p. 21) pontua que a cidadania "[…] é a arma insubstituível para a erradicação da miséria e da indignidade que grassam na sociedade brasileira", reforçando que, ao discordar de correntes que consideram a cidadania uma consequência do sucesso econômico de um país (CREMONESE, 2007), "a condição cidadã é a única que pode dar sentido ao desenvolvimento econômico" (OLIVEIRA, 2015, p. 22). A cidadania, então, é construída com perseverança, persistência, mobilização, agregação, consenso, remetendo à participação ativa nas decisões governamentais. Pederiva e Pederiva (2016) defendem uma agenda consensual dos cidadãos, cujas escolhas públicas devem representar o compromisso democrático do sistema político, do contrário, as minorias são enfraquecidas. Nestes termos, a qualidade da democracia possui estreita relação com as iniciativas de grupos de interesses da sociedade civil em busca do atendimento das suas demandas. É um desenho que se mostrou eficaz a partir das prerrogativas inseridas na CF/88, a qual culminou com o estímulo da participação ativa do cidadão junto à gestão pública municipal, instância mais próxima dos requerimentos sociais iminentes. Todavia, não obstante a ativação dos mecanismos de descentralização das decisões e das Políticas Públicas, nos termos da CF/88, com destaque à criação do SUS (Sistema Único de Saúde) e do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), o que se percebe é o aguçamento das tessituras sociais sob uma perspectiva excludente e isto é evidenciado porque se comprova que "[…] a cidadania é incipiente num país onde predominam a exclusão social e econômica, a desigualdade social e a violência

difusa" (CREMONESE, 2007, p. 60), muito embora Akhmaddhian et al. (2020, p. 1892) afirmem que "[…] o melhor amigo da democracia é a descentralização". As idiossincrasias pertinentes à pobreza e à miséria constituem uma questão-chave a ser exterminada, cuja ineficiência de atuação, por parte da gestão pública, inflexionará qualquer possibilidade para o exercício da cidadania.

É inegável que a comprovação de que o Estado-nação da modernidade, sob a perspectiva neoliberal, está dissociada da sociedade a quem deveria servir (COPATTI, 2010; BOBBIO, 2018). O conceito de cidadania é relevante para compreender a dinâmica que rege as relações entre Estado e sociedade, cujo mérito estatal está assentado na submissão de suas decisões aos imperativos mercadológicos. Para Abbagnano (2012, p 156-157), "enquanto na Antiguidade a idéia [*sic*] de C. estava ligada essencialmente à de deveres, e na modernidade à de direitos, hoje a idéia [*sic*] de C. resume a de direitos e deveres: ambos considerados essenciais para que alguém seja membro de uma comunidade". Os direitos são, portanto, incorporados e assumidos por meio de um processo dialético-histórico e resultam das relações e dos conflitos sociais em determinados momentos, contemplados os fatores (re)formação, evolução e adaptação da sociedade.

Com efeito, ao analisar o processo de elaboração e concepção do conceito de cidadania, é possível observar que ele é pautado por dicotomias, avanços e retrocessos e, sobretudo, tendo como bússola norteadora a luta pelos interesses dos grupos sociais que foram construindo, na linha do tempo, a cidadania brasileira. O fato é que o fortalecimento da democracia perpassa pela consolidação da cidadania ativa dos atores sociais, cujos direitos sociais são assegurados a partir da efetiva participação do indivíduo nas decisões relacionadas às Políticas Públicas. A estrutura do Estado para realizar com eficácia a sua função social, deve estar subordinada aos aspectos relacionados à governança e ao *accountability*, isto porque são fatores que compõem o processo de transparência da gestão pública e que, portanto, precisam estar alinhados com os papéis institucionais que balizam os artefatos democráticos (PEDERIVA; PEDERIVA, 2016; AKHMADDHIAN et al., 2020). Atuar em sentido contrário pressupõe a proximidade com um sistema segregador e centralizador, longe,

pois, de buscar um movimento de reforço à estatura cidadã. Fato é que a transparência governamental contribui para a tomada de decisão condicionada aos arranjos coletivos.

Para Alt (2019, p. 6), a "[…] transparência promove não só estabilidade, sustentabilidade e credibilidade, mas até confiança" nas decisões dos gestores públicos que atuam em conformidade com o ciclo ético e transparente das ações. A transparência fiscal fornece subsídios ao exercício do controle social, estimulando o amadurecimento da democracia. Esse controle social é especialmente necessário como tentativa de coibir a corrupção no uso dos recursos públicos (RAICHELIS, 2015), assim como para estabelecer novos marcos de assistência social, viabilizando o acesso dos grupos vulneráveis aos serviços públicos, universalizando, portanto, os direitos de cidadania. Por exemplo, os desafios para garantir a autonomia, o protagonismo, os vínculos e o reconhecimento de indivíduos e famílias em condição de vulnerabilidade não são tarefas de fácil operacionalização, conforme indicam Bronzo, Mendes e Rezende (2019), os quais reafirmam a necessidade de que Políticas Públicas permanentes sejam pautadas prioritariamente na agenda política, como forma de tentar atenuar as disparidades quanto aos direitos sociais desses grupos específicos.

Tem-se que o controle social se torna uma importante ferramenta de avaliação, acompanhamento, fiscalização e direcionamento de demandas aos gestores públicos, sempre aspirando ao atendimento das necessidades iminentes e futuras do composto social. A imbricação entre cidadania, ação estatal e participação potencializa o papel da esfera pública como ferramenta capaz de impulsionar e aprimorar a interlocução entre os sujeitos sociais e o Estado, na permanente defesa dos direitos sociais e dos destinos coletivos (RAICHELIS, 2015). Esfera pública é aqui entendida como "[…] comunidade politicamente organizada e baseada no reconhecimento do direito de todos à participação na vida pública, na concepção de Reichelis (2015, p. 37).

2.1 A fratura social: o Estado intensificando as desigualdades sociais

A permanente busca pela compreensão e a análise sobre as imposições que atingem diretamente o tecido social têm sido encaminhadas pelas decisões estatais ou pelos desígnios definidos pelo mercado ou, até mesmo, pelo mecanismo democrático adotado no Brasil, colocando em risco as relações historicamente estabelecidas entre sociedade e Estado. Os direitos sociais e a liberdade têm estreita relação com as capacidades do indivíduo de fazer fluir o seu destino, construindo a sua trajetória de vida a partir de uma perspectiva coletiva. Para Santomé (2003), em circunstâncias dominadas pelo neoliberalismo, os ideais e os propósitos vinculados à justiça social, à solidariedade e à democracia, por vezes, são expressões desprovidas de sentido e sem conexão com a realidade constatada na vida dos coletivos menos favorecidos, isto porque o mundo presente é pautado por medidas econômicas, as quais amplificam a pobreza, reafirmam as desigualdades, fortalecem a invisibilidade do sujeito social e deixam à própria sorte o caráter humano que deveria orientar os elos ontológicos. A configuração do construto cidadania percorreu um longo caminho até se estabilizar na dimensão contemporânea (ARAÚJO; GUIMARÃES, 2021).

É ponto pacífico que as desigualdades sociais no Brasil têm raiz histórica, a partir do sistema de exploração da maioria da população. Miguel (2016) faz longo esboço sobre a aceleração das desigualdades no Brasil, especialmente face à submissão do Estado ao capital, o qual age com violência e coerção a fim de refrear os movimentos reivindicatórios que pulsam em decorrência dos hiatos sociais concretamente confirmados. Para Miguel (2016) e Silveira (2017), comprova-se um rígido processo que nas últimas décadas tem naturalizado as desigualdades sociais, como se estas não estivessem imergidas na superestrutura do Estado, em sua acepção institucional, e como se o papel social cabível ao aparato estatal não tivesse qualquer vínculo com os compostos sociais dilacerados da população. A parcialidade da atuação estatal no que se refere à implementação dos direitos sociais não pode ficar incólume diante das volatilidades sociais vigentes. O avanço das perdas dos direitos é sintomaticamente percebido ao se avaliar o estado de miséria com que muitos coletivos sociais têm convivido, especialmente na última década, período em que as crises impuseram sérios danos sociais à população.

A condição vulnerável que amplos grupos populacionais enfrentam dificulta muito a sua articulação, no que toca à aspiração pela busca de soluções imediatas. Conforme colocam Bronzo, Mendes e Rezende (2019, p. 5), “a vulnerabilidade é cumulativa territorialmente, e isso significa que grupos pobres localizados em áreas segregadas têm condições piores do que outros grupos localizados em áreas não segregadas”, ou seja, a tendência de a precariedade ser amplificada é uma realidade empírica, a partir de uma concepção territorial. A sistematização de movimentos sociais, visando à defesa da proteção, das igualdades e das liberdades, é essencial para estruturar relações mais densas e igualitárias entre os homens comuns. Bauman (1998, p. 31), ao explanar sobre conexões identitárias com o individualismo e o coletivismo, afirma que “se não fossem os esforços coletivos com o fim de assegurar um cenário de confiança, duradouro, estável, previsível para os atos e escolhas individuais, construir uma identidade clara e duradoura […] seria quase impossível”. Em regimes democráticos os ataques podem ser desferidos às ideias, jamais contra os cidadãos, entretando, no Brasil, a exclusão de pessoas do ambiente sociopolítico é regida por determinações mercantis, quando não, ideológicas.

2.2 Sob a égide da democracia deliberativa: a proteção e a liberdade do cidadão

O contumaz emparedamento que incide sobre os movimentos sociais e sobre as ações de resistência na busca da manutenção de direitos sociais por parte do aparato estatal desvela uma realidade excludente no ambiente democrático moderno. A técnica utilizada pela ordem democrática sugere um equilíbrio entre os grupos em desvantagem e a megaestrutura de governo, no que se refere ao direito eleitoral. Importa mencionar, porém, que este cenário retrata apenas o encobrimento dos antagonismos presentes nas relações entre sociedade e Estado, implicando enorme fissura entre os interesses da coletividade e as vontades dos gestores públicos. O fato é que a combinação deletéria entre democracia e modelo econômico se revela com renovado vigor na inexpressiva conversão de serviços públicos de qualidade à população de baixa renda. Ou seja, os dispositivos de ativação da cidadania estão

posicionados subalternamente às determinações emanadas pelo "[...] mundo em que tudo é medido economicamente" (SANTOMÉ, 2003, p. 9).

A democracia deliberativa resta esgotada em sua proposição mais relevante. Para Habermas (2014, p. 72), a "[…] democracia deliberativa está enraizada no ideal intuitivo de uma associação democrática na qual a justificação dos termos e das condições da associação ocorre por meio da discussão pública e do debate racional entre os cidadãos iguais". Tal concepção remete à reflexão e ao conhecimento (discernimento) que os indivíduos devem reunir para que possam, num estratégico sistema de articulação e integração, reivindicar os seus direitos. O exercício sistemático pelo indivíduo do estratagema democrático-participativo importa na liberdade e na proteção, enquanto cidadão. Esta participação contribui para a demarcação do território sociopolítico por parte dos grupos menos favorecidos e, como consequência, para a fixação de garantias ampliadas, visando ao bem-estar da coletividade, tendo em vista que aspectos como solidariedade, cooperativismo e integração social constituem as bases do processo democrático contemporâneo. Por outro lado, como alerta Miguel (2016), tomando as lições de Gray (1995), que discorre sobre as desigualdades no contexto da democracia pulsando a partir do pensamento das elites, "[…] uma das características distintivas do pensamento liberal é a crença na melhoria progressiva das sociedades humanas" (MIGUEL, 2016, p. 107), não parecendo coincidir com a realidade moderna da democracia brasileira.

A intervenção dos aglomerados sociais nas decisões governamentais implicam a publicidade das decisões relatadas e conhecidas. Não se pode contrapor deliberações políticas senão pelo conhecimento das articulações e acordos estabelecidos. Bobbio (2018) reafirma que a democracia se fortalece na medida em que a população toma conhecimento das decisões dos seus representantes. Com efeito, o exercício do conhecimento e a moldagem do construto reflexivo, instância de discernimento, apreensão e análise crítica que o sujeito desenvolve nas relações em que tenta conferir se os argumentos do orador estão alinhados com a sua percepção cognitiva e com os interesses solidários, em sua dimensão efetiva, são fundamentais. O fato é que, em sistemas democráticos consolidados, a liberdade individual, a

proteção social e a igualdade entres os sujeitos comuns não podem estar na contramão das recentes conquistas sociais, notadamente a partir da descentralização do poder central aos municípios, ocorrida nos termos da CF/88. Assim, confere-se que as contradições que existem na imposição estatal sobre as subjetividades do sujeito social acabam por minar as bases da estrutura democrática.

Ora, a cidadania não é um direito amealhado de pronto, mesmo que detalhadamente repousada nos dispositivos da CF/88, mas uma condição que precisa ser providenciada, exercida, praticada, pressupondo a experimentação, o exercício do poder reivindicatório, a certeza do pertencimento e do reconhecimento enquanto cidadão e a decisão em perseverar para garantir os seus direitos. Para Cremonese (2007, p. 69), “sentir-se parte de uma nação e de um Estado é condição fundamental para a construção da cidadania […]” e, para que isso concretamente aconteça, é preciso que a estrutura cognitiva e reflexiva do sujeito social não seja afetada. A compreensão do discurso advindo dos atores políticos revela às pessoas as verdadeiras intenções das decisões em termos de Políticas Públicas, exigindo do sujeito social uma profunda reflexão com vistas a debelar eventuais interferências comunicativas ou desconstruir as falácias, mesmo travestidas de veracidade.

Em tempos difíceis, como se observa na modernidade social e política vigente, para que a iniciativa seja materializada, é preciso que o indivíduo pondere e filtre as informações que recebe com especial serenidade, sob pena de inculcar perspectivas meramente ideológicas, de sentido prático nenhum, até porque “[…] multiplicar as fontes de informação não aumenta as capacidades cognitivas dos indivíduos” (BADO, 2020, p. 83). A reflexão, então, compõe o arsenal de instrumentos que permitem ao sujeito a formação de sua autonomia. A proteção, a liberdade e a emancipação do sujeito social perpassam pela adoção de iniciativas que culminem com a demarcação do espaço social, a fim de conduzir o resultado das mobilizações à responsividade do poder público em relação ao composto coletivo. É imprescindível que as ações do Estado estejam alinhadas às prioridades da comunidade e, para tanto, as agendas precisam estabelecer sólidos vínculos. No tocante às Políticas Públicas voltadas para aportar os direitos sociais, torna-se inelutável a apreensão de que o Estado e os seus

burocratas assimilem as prioridades nacionais, especificamente aquelas oriundas dos grupos desfavorecidos, a fim de manter, minimamente, a qualidade dos serviços públicos.

Na democracia brasileira, a cidadania está restrita a aspectos meramente políticos, produzindo uma aderência quase nula, no que se refere aos direitos e prerrogativas sociais do sujeito comum. Assim, a democracia deliberativa representa a faculdade que tem os indivíduos de atuar com sinergia em espaços de interlocução, na busca de consensos que visem às relações com o fito de garantir e de estender os direitos sociais junto ao Estado. Desta maneira, ratifica-se o significado cada vez mais saliente da esfera pública como ferramenta de mitigação da miséria e da pobreza. A "[…] incompletude da cidadania […]" (SILVEIRA (2017, p. 491) provoca, por seu turno, a supressão de direitos sociais, os quais, historicamente, são conquistados por meio da resistência, das lutas sociais travadas e dos movimentos sociais que buscam firmar espaço nas relações sociopolíticas. Em um Estado Democrático de Direito, a formação da cidadania precisa estar fundada na efetiva participação da sociedade, com direito à comunicação política e ao controle social. O desgaste da cidadania é justificada pelo desapreço dos indivíduos pelas questões coletivas. Para Bado (2020, p. 81), o desinteresse das pessoas pelas práticas democráticas "[…] é explicado pela mudança de valores que está ocorrendo nas sociedades pós-industriais", cuja modernidade está apoiada na volatilidade dos comportamentos e dos valores que deveriam nortear os destinos coletivos.

Tendo esse cenário como pano de fundo, é legítimo e oportuno questionar: Como assegurar a liberdade e a proteção do sujeito que se encontra em estágio de abandono, no que concerne ao acolhimento do Poder Público, se os direitos básicos não estão sendo garantidos? Analisando o texto de Bado (2020, p. 81), o qual se embasou na concepção de Pierre de Lauzun (2011), é necessário ponderar que "o reconhecimento da dignidade do ser humano, a confiança na sua liberdade e na sua autonomia de escolha, maior tolerância, mais oportunidades iguais, etc." constituem um novo marco antropológico a partir do desenvolvimento da Educação. Neste sentido, a Educação se torna a ponte que permitirá deslocar o sujeito que se encontra

em estágio incognoscível para o estágio do sujeito esclarecido, capaz de definir as suas acepções, percepções, sensibilidades e encaminhamentos, compreendendo, assim, os verdadeiros valores e intencionalidades, os quais o possibilitarão lutar por seus direitos, mesmo sob uma atmosfera de democracia excludente.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou se apoiar em análises e estudos científicos que pudessem promover uma compreensão mais abrangente das implicações relativas à dificuldade de promoção dos direitos sociais sob o signo do neoliberalismo, acoplado ao sistema capitalista contemporâneo. Este sistema compromete a liberdade, a igualdade e a proteção do sujeito social, e produz o aprofundamento das fissuras sociais, especialmente em relação aos grupos mais vulneráveis, privando-os dos serviços públicos indispensáveis à equalização das suas demandas. A conjuntura política vigente não concebe alternativas às pessoas de menor capacidade financeira, eliminando as supostas escolhas de que o indivíduo possa dispor. A atual crise política, social, cultural e econômica tem determinado um profundo descompasso entre as Políticas Públicas adotadas para prover as necessidades dos agrupamentos sociais e as agendas que dão contornos a estas demandas. Percebe-se um distanciamento entre o Estado e a sociedade civil, aqui apontada como o conjunto da população que tem demandas iminentes, ávidas por receber a adequada atenção por parte dos gestores públicos. Em nações em que os direitos são afetados, obstam-se, muitas vezes, as necessidades básicas, desconstrói-se qualquer possibilidade de soberania do povo, uma vez que se atinge a cidadania, porque ausentes a dignidade, as liberdades civis, a identidade, o Estado de Direito e a utopia, elementos indispensáveis à formação crítica e política do sujeito autônomo.

A tradição democrática revela traços que poderiam ser aplicados no mundo contemporâneo. Todavia, os distanciamentos que ocorrem entre representados e representantes têm dado o tom das relações que se estabelecem entre sociedade civil, sociedade política, mercado e Estado. São frentes que, como têm sugerido os últimos movimentos, expressam uma ecologia contraproducente, porque se unem para circunscrever as ações dos grupos sociais a meras redomas de vidro, limitando

as suas iniciativas e suas mobilizações. Sob esta condição, as aspirações humanas para a liberdade individual, para exercer a autonomia e para expectar por oportunidades são decompostas a simples pretensões intangíveis. A proteção e a liberdade do sujeito social estarão resguardadas a partir da modernização da ordem democrática, começando pelo respeito aos valores emancipatórios e ao pleno exercício da cidadania. Embora a luta por espaços de deliberação e de consenso seja uma necessidade permanente, também estáveis serão as conquistas pautadas na legitimidade das mobilizações e das resistências, imprescindíveis para o fortalecimento da democracia brasileira.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 6. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

AKHMADDHIAN, Suwari; RITONGA, Mahyudin; SAHIB, Abdul; FAUZI; CHAUHAN, Rahul. Democracy As A Value And Democracy As A Procedure. **European Journal of Molecular & Clinical Medicine**, v. 7, n. 11, p. 1891-1897, set., 2020.

ALT, James E. Twenty years of transparency research. **Public Sector Economics**, v. 43, n. 1, p. 5–13, 2019. DOI: https://doi.org/10.3326/pse.43.1.2

ARAÚJO, Laína J. C.; GUIMARÃES, Jairo C. Participação institucionalizada na saúde à luz da CF/88: contribuições para o debate. **Sociedade em Debate** (Pelotas), v. 27, n. 1, p. 30-48, jan./abr., 2021. DOI: http://dx.doi.org/10.47208/sd.v27i1.2886

BADO, Arsène B. Is Democracy in Crisis? Towards a Substantive Democracy. **Promotio Iustitiae**, v. 130, n. 2, p. 81-87, jul./dez., 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: fragmentos de um dicionário político. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

BRONZO, Carla; MENDES, Maria Clara; REZENDE, Eliete. Os serviços socioassistenciais como mecanismos de proteção: explorando efeitos e limites. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 24, n. 77, p. 1-17, jan./abr., 2019. DOI: http://dx.doi.org/10.12660/cgpc.v24n77.72476

COPATTI, Lívia C. A efetivação da cidadania através da participação no poder local. **Perspectiva**, Erechim. v. 34, n. 126, p. 85-100, jun., 2010.

CREMONESE, Dejalma. A Difícil Construção da Cidadania no Brasil. **Desenvolvimento Em Questão**, v. 5, n. 9, p. 59–84, jan./jun., 2007. DOI: https://doi.org/10.21527/2237-6453.2007.9.59-84

DAHL, Robert A. **Poliarquia**: Participação e oposição. São Paulo: Edusp, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública:** investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

LIPOVETSKY, Gilles. **A sociedade pós-moralista**: o crespúsculo do dever e a ética indolor dos novos tempos democráticos. Barueri, SP: Manole, 2005.

LOXTON, James. Authoritarian Vestiges in Democracies. **Journal of Democracy**, v. 32, n. 2, p. 145-158, abr., 2021. DOI: https://doi.org/10.1353/jod.2021.0025

MIGUEL, Luis F. Desigualdades inevitáveis e restrição da democracia no pensamento elitista. In.: MIGUEL, Luis F. **Desigualdades e democracia**: o debate da teoria política. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

OLIVEIRA, Francisco. Prefácio. In.: RAICHELIS, Raquel. **Esfera pública e conselhos de Assistência Social**: caminhos da construção democrática. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

PEDERIVA, João H.; PEDERIVA, Patrícia L. M. Responsividade democrática na democracia brasileira. **Revista Serviço Público**, Brasília, v. 67, (Especial), p. 85-110, dez., 2016. DOI: https://doi.org/10.21874/rsp.v67i0.1042

RAICHELIS, Raquel. **Esfera pública e conselhos de Assistência Social**: caminhos da construção democrática. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

REES, Anthony M. T. H. Marshall and the progress of citizenship. In.: BULMER, Martin; REES, Anthony M. **Citizenship today**: The contemporary relevance of T. H. Marshall. New York, USA: Routledge, 2016. DOI: https://doi.org/10.4324/9780203996607.

SANTOMÉ, Jurjo T. **A educação em tempos de neoliberalismo.** Porto Alegre: Artmed, 2003.

SILVEIRA, Jucimere I. Assistência social em risco: conservadorismo e luta social por direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 130, p. 487-506, set./dez., 2017. DOI: https://doi.org/10.1590/0101-6628.120

WELZEL, Christian. Why The Future Is Democratic. **Journal of Democracy**, v. 32, n. 2, p. 132-144, abr., 2021. DOI: https://doi.org/10.1353/jod.2021.0024